



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 52, DE 15 DE JULHO DE 2021**

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB, ESPECIFICAMENTE PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2020, Nº 04/2020 E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Edital nº 073/2021, que divulga o Resultado Final do Cargo de Agente de Trânsito, publicado no site www.educapb.com.br, no Diário Oficial Estado, em 14/ 07 /2021 e na edição extraordinária do Semanário da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 13/07/2021;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo o ITEM 7.1 "A" (Provas Objetivas, Prova Prática, Investigação Social e Curso de Formação), do Edital de Regulamento do Concurso e com parâmetros de execução sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso de provas e títulos, especificamente do cargo de agente de trânsito, de que trata o edital nº. 01/2020, edital nº. 04/2020, edital nº. 073/2020 e demais editais publicados para o provimento do respectivo cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública.

Art. 3º Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por igual período.

Art. 5º Para efeito de ingresso no serviço público municipal de Cabedelo, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) aprovado(a), no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de julho de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO